



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.290/20

DE 20 DE MARÇO DE 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 1.284/20 de 16/03/20 estabelecendo adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), bem como as recomendações no âmbito do Município de Bastos;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 177/2020 que fixou as normas quanto à reorganização dos calendários escolares devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as orientações do Governo do Estado de São Paulo que antecipou as férias dos professores da rede estadual de ensino, atendendo às determinações do Ministério da Saúde ante os casos de Coronavírus (Covid-19) cuja propagação vem crescendo devido ao aumento das cidades que registraram transmissão sustentada (comunitária), reforçando a importância da recomendação de ficar em casa e evitar todo tipo de contato social para impedir que o vírus se espalhe;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS E ESTABELECE NOVO RECESSO ESCOLAR AOS PROFESSORES E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Em razão da situação de Atenção na saúde pública, todos os professores e servidores da rede municipal de ensino deverão entrar em gozo de férias e recesso escolar antecipadas partir de 23/03/2020.

Art. 2º - Fica estabelecido como novo recesso escolar constante no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes períodos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- Férias Docentes: de 23 de março a 1º de abril
- 1º Recesso Escolar: de 2 a 17 de abril
- 2º Recesso Escolar: de 22 a 30 de abril

Parágrafo Único - Os recessos escolares compreendem as três semanas que estavam previstas nos meses de abril, julho e outubro do Calendário Escolar de 2.020.

Art. 3º - Para garantir rotinas administrativas essenciais, como preservação do patrimônio, limpeza, pequenos reparos e gestão financeira, serão mantidos funcionários e equipe gestora nas escolas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá organizar a Escala de Trabalho durante o período de recesso através de rodízio, bem como a jornada de trabalho dos servidores.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estudará parcerias e propostas de tecnologia para disponibilizar conteúdos por meio de Ensino à Distância – AD, durante o período em que as aulas permanecerem suspensas.

Art.5º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 20 de março de 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete